

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.122, DE 23 DE MAIO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.108, de 21 de dezembro de 1983, que criou a Delegacia Distrital de Polícia da Ilha de Cotijuba no Município de Belém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 5.108, de 21 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 (hum) Cargo Comissionado de Delegado Distrital e 01 (hum) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constantes do artigo anterior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1984

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.257, DE 01/06/1984.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ